



**COMDICA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÃ - RS

**EDITAL Nº 02, de 06 de maio de 2019.**

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**, do Município de Ibirapuitã, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.195/2017, RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão Organizadora de processo de escola de 01 (um) Conselheiro tutelar e 05 (cinco) suplentes do Município de Ibirapuitã, para complementação do mandato 2016-2019.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros:

- a) **Daniela Quadros de Oliveira**, representante do Poder Público;
- b) **Vanderléia Nunes Cardoso**, representante do Poder Público;
- c) **Marina Carolina Moraes Paz**, representante do Poder Público;
- d) **Cassiele Miranda**, representante do Poder Público;
- e) **Aloizio Portela Bortoncello**, representante do Poder Público;
- f) **Rosângela de Fátima Matciulevicz**, representante do Poder Público;
- g) **Augusto Mateus Soares**, representante do Poder Público;
- h) **Jaqueline Irschilinger**, representante da Sociedade Civil;
- i) **José Valdir de Anunciação**, representante da Sociedade Civil;
- j) **Adriano Fumegali**, representante da Sociedade Civil;
- k) **Perla Sippel dos Santos**, representante da Sociedade Civil.
- l) **Teresinha Rosmari de Freitas**, representante da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - A comissão Organizadora será presidida pela presidente do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



*Antônio Scyla Muniz, 394 - Centro - Fone (54) 3380 -1800  
CEP 99320-000 - Ibirapuitã/RS*



**COMDICA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÁ - RS

**Art. 3º** - Compete a Comissão Organizadora:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão o compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- d) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- e) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- f) Divulgar, imediatamente, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- g) Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- h) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- i) Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- j) Definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- k) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;



*Antônio Scyla Muniz, 394 - Centro - Fone (54) 3380 -1800  
CEP 99320-000 - Ibirapuitá/RS*





**COMDICA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE IBIRAPUITÁ - RS


- l) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- m) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- n) Encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- o) Resolver os casos omissos.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do COMDICA para deliberação.


**Art. 5º** - Esta Comissão terá até 10 de outubro 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.195/2017.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirapuitá/RS, 06 de maio de 2019.

  
**Daniela Quadros de Oliveira**  
Presidente do COMDICA

Certifico que o(a) presente <u>Edital</u>
registrado(a) sob nº. <u>02/2019</u>
foi publicado no Atrio Municipal em data de <u>06, 05, 2019</u> e retirado em _____
_____

  
Kellin Sebben Rigo  
Agente Administrativo  
Portaria nº 5.806/2017



Antônio Scyla Muniz, 394 - Centro - Fone (54) 3380 -1800  
CEP 99320-000 - Ibirapuitá/RS